

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 127/87

SÚMULA: DEFINE ÍNDICES DA CORREÇÃO  
MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO  
DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUIN  
TE

Lei

ART. 1º. A Correção Monetária aplicá-  
vel na cobrança em atraso, dos tributos municipais, será  
calculada observando-se os índices fixados periodicamente pe  
lo Governo Federal, para correção de débitos fiscais.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor a  
partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PRANCHITA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

  
JANDIR FEROLDI  
Prefeito Municipal